

Madero Indústria e Comércio S.A.

CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78 - NIRE 41300094560

Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Indústria e Comércio S.A., Realizada em 21 de Março de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada em 21 de março de 2022, às 9h00 horas, de forma eletrônica, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 (“ICVM 625”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do único debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Madero Indústria e Comércio S.A. (“Emissora” ou “Companhia”), na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Vicente Nadal, nº 433, Bairro CaráCará. **2. Convocação:** Dispensada a convocação por edital, nos termos do artigo 71, § 2º, combinado com o artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Cláusula 10.2 do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) séries, da 4ª Emissão da Madero Indústria e Comércio S.A.” celebrado em 19 de agosto de 2020 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), conforme aditado em 16 de dezembro de 2020 e 30 de agosto de 2021 (“Escritura de Emissão”), tendo em vista que se verificou a presença de único debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, emitidas no âmbito da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries da Emissora (“Debenturista”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente). **3. Presença:** (i) o Debenturista; (ii) os representantes da Emissora; (iii) os representantes do Agente de Garantia (conforme definido abaixo); e (iv) o representante do Agente Fiduciário, conforme assinaturas apostas abaixo. **4. Mesa:** Presidente: Larissa Monteiro de Araújo; Secretária: Hianaê Schramm. **5. Abertura:** Foi proposta a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado e confirmado, pela Secretária, o cumprimento dos pressupostos de quórum e convocação, bem como verificada a regularidade dos instrumentos de mandato dos representantes do Debenturista presentes, declarando o Sr. Presidente, dessa forma, instalada a Assembleia Geral de Debenturistas. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia. **6. Ordem do Dia:** Exame, discussão e votação, pelo Debenturista, sobre: (a) a aprovação: (i) da prorrogação da Data de Vencimento da Primeira Série e da Data de Vencimento da Segunda Série, que atualmente é 14 de julho de 2022 para ambas as séries, passando a nova data de vencimento de ambas as séries a ser 15 de março de 2027; (ii) da alteração das datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, passando tais pagamentos a ocorrer em datas mensais todo dia 15 dos meses de janeiro a dezembro de cada ano até a nova Data de Vencimento da Primeira Série descrita no item (i) acima, sendo a primeira nova data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série 15 de setembro de 2023; (iii) da alteração das datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, passando, tais pagamentos a ocorrer em datas mensais todo dia 15 dos meses de janeiro a dezembro de cada ano até a nova Data de Vencimento da Segunda Série descrita no item (i) acima, sendo a primeira nova data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série 15 de setembro de 2023; e (iv) da alteração das Cláusulas 7.11, 7.12 e 7.13 da Escritura de Emissão, caso as modificações propostas nos itens (i) a (iii) deste item (a), sejam aprovadas; (b) a aprovação: (i) da alteração da Remuneração das Debêntures, passando a Remuneração de ambas as Séries a ser correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 7,18% a.a. (sete inteiros e dezoito centésimos por cento ao ano) a partir de 21 de março de 2022, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde o dia 21 de março de 2022 até a data do efetivo pagamento; (ii) da alteração das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, que atualmente são datas trimestrais correspondentes ao dia 21 dos meses de dezembro, março, junho e setembro, passando, as novas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série para datas mensais correspondentes ao dia 15 dos meses de janeiro a dezembro de cada ano, sendo a primeira nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série 15 de abril de 2022; (iii) da alteração das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, que atualmente são datas trimestrais correspondentes ao dia 21 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, passando, as novas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série para datas mensais correspondentes ao dia 15 dos meses de janeiro a dezembro de cada ano, sendo a primeira nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série 15 de abril de 2022; e (iv) da alteração das Cláusulas 7.14, alíneas “II” e “III”, 7.15, 7.16 e 7.17 da Escritura de Emissão, caso as modificações propostas nos itens (i) a (iii) deste item (b), sejam aprovadas; (c) a aprovação: (i) da inclusão de prêmio de resgate antecipado facultativo predefinido para cada eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, passando a sujeitar toda eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ao pagamento de um prêmio de resgate predefinido ao Debenturista equivalente a (a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor da oferta caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ocorra entre 21 de março de 2022 e 14 de setembro de 2023, e (b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da oferta caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ocorra entre 15 de setembro de 2023 e a Data de Vencimento das Debêntures; e (ii) da alteração da Cláusula 7.21, alíneas “I” e “II”, da Escritura de Emissão, sendo certo que o valor da oferta mencionado acima irá considerar o saldo devedor de cada série, conforme definido na cláusula 7.21 alínea III da Escritura de Emissão, caso as modificações propostas no item (i) deste item (c), sejam aprovadas; (d) a aprovação da alteração (a) do item “VII” na Cláusula 7.29.1 da Escritura de Emissão, e (b) dos itens “IX”, “X”, “XI”, “XII”, “XIII” e “XIV” na Cláusula 7.29.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigor com a seguinte redação: “Cláusula 7.29.1. (...) VII. VII. cisão, fusão, venda, incorporação na qual a Emissora seja a incorporada, ou incorporação de ações da Emissora, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora que altere o controle societário direto e/ou indireto da Emissora e/ou que acarrete a extinção da Emissora, exceto se: (a) previamente autorizado pelo Credor, ou (b) houver incorporação de ações da Emissora por sociedade integrante de seu próprio grupo econômico; ou (c) em decorrência de uma ou mais ofertas públicas de ações da Emissora, no Brasil e/ou no exterior (i) desde que o atual controlador da Emissora mantenha o poder de controle sobre a Emissora, por meio de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora, ainda que sem a maioria dos votos dos acionistas presentes nas deliberações da assembleia-geral, nos termos do artigo 116, alínea a, da Lei 6.404/76; ou (ii) caso a Emissora deixe de ter um controle definido nos termos da Lei 6.404/76; ou (d) tal reorganização societária da Emissora, não implique na saída do Carlyle Group da gestão do Madrid Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ/ME: 27.467.768/0001-26), bem como, o Sr. Luiz Renato Durski Junior e o Madrid Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ/ME: 27.467.768/0001-26 se mantenhem, ambos, no quadro de acionistas da Emissora, ainda que com sua participação diluída; (...) Cláusula 7.29.2. (...) IX. inadimplemento, pela Companhia (ainda que na condição de garantidora), de qualquer dívida financeira, local ou internacional, ou contratos e/ou instrumentos de natureza financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; X. protesto de títulos contra a Companhia (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado à Debenturista que (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s); ou (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) o(s) protesto(s) que comprovadamente foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; XI. inadimplemento, pela Companhia de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a qual não seja obtido efeito suspensivo, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; XII. (a) recebimento de denúncia por juízo criminal de primeira instância, nos termos do artigo 399 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, conforme alterado (Código de Processo Penal); (b) prolação de decisão desfavorável, incluindo concessão de medida liminar em ação cível ou administrativa fundamentada nas Leis Anticorrupção; ou (c) condenação em âmbito administrativo ou judicial, prolação de decisão judicial condenatória, na esfera criminal, em todos os casos, que verse sobre as Leis Anticorrupção, em face da Companhia, seu acionista controlador ou suas controladas, exceto em decorrência dos fatos relacionados ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.105384/2018-01 - Controladoria-Geral da União e ao inquérito policial nº 5001140-25.2016.4.04.7000; XIII. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto Cessão Fiduciária) (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) quando a cessão, venda, alienação ou transferência envolver veículos leves e/ou pesados da frota da Emissora, incluindo aeronaves; ou (iii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de se tal cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos, de forma individual ou agregada dentro de um mesmo exercício social, não ultrapassar R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); XIV. constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Companhia, exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto da Cessão Fiduciária): (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (b) por Ônus existentes na Data de Emissão, conforme previsto nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia então mais recentes na Data de Emissão; (c) por Ônus constituídos em operações realizadas no curso normal dos negócios da Emissora, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), consideradas de forma individual ou agregada; ou (d) por Ônus constituídos sobre a Cozinha Central em financiamentos contratados com bancos de fomento. (...)” (e) a aprovação: (i) da alteração das definições de “Dívida Bruta”, “Dívida Líquida” e “EBITDA Anualizado”, conforme previstas na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão; e (ii) alteração da obrigação de observância dos Índices Financeiros pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 7.29.2, alínea “XVII” da Escritura de Emissão, que passará a constar de acordo com a seguinte redação: 1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Garantia. (...) “Dívida Bruta” significa o somatório das dívidas consolidadas de empréstimos e financiamentos. Passivos referentes a arrendamentos operacionais não deverão ser considerados para fins de cálculo. “Dívida Líquida” significa a Dívida Bruta reduzida pelo montante de (i) caixa e equivalentes e (ii) saldo de aplicações financeiras de baixo risco e liquidez diária, incluindo, sem limitação, aquelas dadas em garantia da 5ª emissão de debêntures emitidas pela Emissora no âmbito da oferta do CRA, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como as demais garantias outorgadas no âmbito de empréstimos e financiamentos da Companhia. “EBITDA Anualizado” corresponde ao somatório anualizado até a data de encerramento do respectivo período, em base consolidada da Companhia, do lucro bruto antes de deduzidos: (i) das despesas de tributos, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) do resultado não operacional, aqui computados os efeitos provenientes de alienação ou impairment de ativos não circulantes e instrumentos patrimoniais. Por anualizado, entende-se o EBITDA acumulado, realizado até determinado mês, dividido pelo número de meses acumulados, e multiplicado pelo total de meses no ano (12), observado que a primeira apuração será realizada com base nas informações trimestrais da Companhia de 31 de março de 2022 e assim sucederá até as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. A partir das informações trimestrais da Companhia de 31 de março de 2023, entende-se o EBITDA acumulado a soma dos EBITDA dos últimos 4 (quatro) trimestres. Despesas/receitas com baixa ou venda de imobilizado não devem ser consideradas resultando não operacional. (...) XVII não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, “Índices Financeiros”), a serem apurados pela Companhia, trimestralmente, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e acompanhados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1. inciso II, alínea (a) abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, sendo observado que (i) (i) a primeira verificação dos Índices Financeiros ocorrerá com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia referentes ao trimestre encerrado em 31 de março

de 2022, e (ii) sem prejuízo das obrigações de envio das informações financeiras previstas na cláusula 8.1 item (II) alínea da Escritura de Emissão, a partir de 31 de março de 2023, caso a Companhia esteja regular com o cumprimento do Índice Financeiro indicado no item (a) abaixo, não poderá ser exigido o cumprimento do Índice Financeiro indicado no item (b) abaixo pela Companhia: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida da Companhia pelo EBITDA Anualizado, que deverá ser (i) igual ou inferior a 3,0 vezes, a partir da medição com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, e (ii) igual ou inferior a 2,5 vezes, nas demonstrações financeiras relativas a partir de 31 de março de 2023; e (b) Dívida Bruta máxima igual a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)” (c) a aprovação da liberação da garantia de Cessão Fiduciária constituída nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 10 de setembro de 2020 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A. (“Agente de Garantia”), na qualidade de agente de garantia, conforme aditado de tempos em tempos (“Cessão Fiduciária Original” e “Contrato de Cessão Fiduciária Original”, respectivamente) no âmbito da Emissão; (d) a aprovação (i) da constituição de nova garantia de cessão fiduciária de recebíveis de cartões de débito, crédito, vouchers, vales refeição-alimentação, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimento similares (iFood, Rappi) de titularidade da Emissora, que será constituída sob determinada condição suspensiva e será compartilhada junto a outros credores da Emissora, quais sejam, o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A. e o BTG Pactual S.A. (“Cessão Fiduciária Compartilhada”), cujos Direitos Creditórios Cedidos deverá corresponder, mensalmente a 10% do Saldo Devedor das Dívidas, a ser definido na Cessão Fiduciária Compartilhada; e (ii) da alteração da Cláusula 7.9 da Escritura de Emissão e da realização de todos os ajustes necessários as referências realizadas originalmente à Cessão Fiduciária Original para substituir para as novas condições que vierem a ser estipuladas quanto a Cessão Fiduciária Compartilhada, caso a constituição da nova garantia prevista no item (i) acima seja aprovada, conforme minuta constante com Anexo I ao presente instrumento; e (e) a autorização para que a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, conforme aplicável, pratiquem quaisquer atos e assinem quaisquer documentos necessários para fins de formalização e implementação das eventuais deliberações descritas nos itens acima. Eventuais custos e despesas para tanto serão arcados integralmente pela Emissora. **7. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado o quanto segue: (a) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou (i) a prorrogação da Data de Vencimento da Primeira Série e da Data de Vencimento da Segunda Série, que atualmente é 14 de julho de 2022 para ambas as séries, passando, a nova data de vencimento de ambas as séries a ser 15 de março de 2027; (ii) a alteração das datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, passando, tais pagamentos a ocorrerem em datas mensais todo dia 15 dos meses de janeiro a dezembro de cada ano até a nova Data de Vencimento da Primeira Série descrita no item (i) acima, sendo a primeira nova data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em 15 de setembro de 2023; (iii) da alteração das datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, passando, tais pagamentos a ocorrerem em datas mensais todo dia 15 dos meses de janeiro a dezembro de cada ano até a nova Data de Vencimento da Segunda Série descrita no item (i) acima, sendo a primeira nova data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em 15 de setembro de 2023; e (iv) a alteração das Cláusulas 7.11, 7.12 e 7.13 da Escritura de Emissão, para refletir as modificações propostas nos itens (i) a (iii) deste item (a), desde que cumpridas cumulativamente as condições previstas no item (g) destas Deliberações; (b) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou (i) a alteração da Remuneração das Debêntures, passando a Remuneração de ambas as Séries a ser correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 7,18% a.a. (sete inteiros e dezoito centésimos por cento ao ano) a partir de 21 de março de 2022, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde 21 de março de 2022 (inclusive), ou da data do último pagamento, até a data do efetivo pagamento; (ii) a alteração das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, que atualmente são datas trimestrais correspondentes ao dia 21 dos meses de dezembro, março, junho e setembro, passando, as novas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série para datas mensais correspondentes ao dia 15 dos meses de janeiro a dezembro de cada ano, sendo a primeira nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série em 15 de abril de 2022; (iii) a alteração das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, que atualmente são datas trimestrais correspondentes ao dia 21 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, passando, as novas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série para datas mensais correspondentes ao dia 15 dos meses de janeiro a dezembro de cada ano, sendo a primeira nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série em 15 de abril de 2022; e (iv) a alteração das Cláusulas 7.14, alíneas “II” e “III”, 7.15, 7.16 e 7.17 da Escritura de Emissão, para refletir as modificações propostas nos itens (i) a (iii) deste item (b), desde que cumpridas cumulativamente as condições previstas no item (g) destas Deliberações; (c) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou (i) a inclusão de prêmio de resgate antecipado facultativo predefinido para cada eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, passando a sujeitar toda eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ao pagamento de um prêmio de resgate predefinido ao Debenturista equivalente a (a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor da oferta caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ocorra entre 21 de março de 2022 e 14 de setembro de 2023, e (b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da oferta caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ocorra entre 15 de setembro de 2023 e a Data de Vencimento das Debêntures; e (ii) a alteração da Cláusula 7.21, alíneas “I” e “II”, da Escritura de Emissão, para refletir as modificações propostas no item (i) deste item (c), desde que cumpridas cumulativamente as condições previstas no item (g) destas Deliberações; (d) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou (i) a alteração (a) do item “VII” na Cláusula 7.29.1 da Escritura de Emissão, e (b) dos itens “IX”, “X”, “XI”, “XII”, “XIII” e “XIV” na Cláusula 7.29.2 da Escritura de Emissão, de acordo com a redação proposta e constante da Ordem do dia, desde que cumpridas cumulativamente as condições previstas no item (g) destas Deliberações; (e) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou (i) a alteração das definições de “Dívida Bruta”, “Dívida Líquida” e “EBITDA Anualizado”, conforme previstas na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão; e (ii) a alteração da obrigação de observância dos Índices Financeiros pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 7.29.2, alínea “XVII” da Escritura de Emissão, de acordo com a redação proposta e constante da Ordem do Dia, desde que cumpridas cumulativamente as condições previstas no item (g) destas Deliberações; (f) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou (i) a alteração das definições de “Dívida Bruta”, “Dívida Líquida” e “EBITDA Anualizado”, conforme previstas na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão; e (ii) a alteração da obrigação de observância dos Índices Financeiros pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 7.29.2, alínea “XVII” da Escritura de Emissão, de acordo com a redação proposta e constante da Ordem do Dia, desde que cumpridas cumulativamente as condições previstas no item (g) destas Deliberações; (g) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou (i) a constituição de nova garantia de cessão fiduciária de recebíveis de cartões de débito, crédito, vouchers, vales refeição e alimentação, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimento similares (iFood, Rappi) de titularidade da Emissora, que será constituída sob determinada condição suspensiva e será compartilhada junto a outros credores da Emissora; e (ii) a alteração da Cláusula 7.9 da Escritura de Emissão e da realização de todos os ajustes necessários as referências realizadas originalmente à Cessão Fiduciária Original para substituir para as novas condições que vierem a ser estipuladas quanto a Cessão Fiduciária Compartilhada, desde que cumpridas cumulativamente as condições listadas a seguir: **Condição:** (i) o pagamento pela Emissora ao Debenturista de *fee* de repactuação das Debêntures no montante de R\$ 1.103.930,35 (um milhão, cento e três mil, novecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), relacionado às liberações constantes dos itens (a) a (g) acima (“*Fee* de Repactuação”), que deverá ser pago pela Emissora até 21 de março de 2022 (“*Data de Pagamento do Fee*”). O pagamento do *Fee* de Repactuação deverá ocorrer fora do ambiente B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV, em conta corrente a ser informada tempestivamente pelo Debenturista à Emissora, sendo certo que somente fará jus ao *fee* o Debenturista que for titular das Debêntures no fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Fee*; (ii) a Emissora deverá realizar uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado para o resgate parcial da dívida decorrente da Emissão em um montante de no mínimo R\$ 28.580.518,42 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), nos termos da cláusula 7.21 da Escritura de Emissão; (iii) a Emissora deverá liquidar antecipadamente todo o saldo devedor oriundo da 1ª (primeira) emissão de Notas Promissórias Comerciais da Emissora, em 6 (seis) séries, no valor total de R\$80.000.000,00, emitidas em 21 de dezembro de 2020, com vencimento em 14 de julho de 2022; e (iv) a Emissora deverá realizar ainda a amortização extraordinária antecipada de dívidas contraídas junto ao Banco do Brasil S.A. (“BB”), Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”) e Banco BTG Pactual S.A. (“BTG”) e, em conjunto com o BB e o Bradesco, os “Demais Credores”), no volume total de no mínimo R\$ 333.137.327,00 (trezentos e trinta e três milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais), sendo direcionado para os Demais Credores o volume de R\$ 336.169.661,35 (trezentos e trinta e seis milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinco centavos) para amortização de suas respectivas dívidas e pagamento de *fees* específicos aos Demais Credores (“*Condição Suspensiva*”). A comprovação do cumprimento das condições acima estabelecida deverá ser feita pela Emissora até o dia 31 de março de 2022, mediante a entrega ao Agente Fiduciário de evidência de realização e pagamento do *Fee* de Repactuação, das amortizações e das liquidações extraordinárias previstas acima. Caso o Agente Fiduciário não receba da Emissora a comprovação do cumprimento das condições acima no prazo, as Deliberações constantes dos itens (a) a (g) desta ata resolver-se-ão de pleno direito, ou seja, tornar-se-ão sem efeito. **(h)** O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, autorizou a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, conforme aplicável, a praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens acima, incluindo, com relação a contratação da Oliveria Trust Servicer S.A. no âmbito da Cessão Fiduciária Compartilhada que prestará o serviço de agente administrativo para a Emissora, os Demais Credores e ao Agente Fiduciário. Eventuais custos e despesas para tanto serão arcados integralmente pela Emissora. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, sendo autorizada a sua publicação com omissão das assinaturas do Debenturista, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações. As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia ou anulação prévia de qualquer outro direito do Debenturista e/ou obrigações da Emissora, decorrentes de lei, da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária Original. Termos iniciados com letra maiúscula utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm os significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. A Companhia informa, ainda, que a presente Assembleia Geral de Debenturistas atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a ICVM 625, em especial o seu artigo 7º. Ponta Grossa, 21 de março de 2022. Larissa Monteiro de Araújo - Presidente. Hianaê Schramm - Secretário. O texto na íntegra da presente ata foi devidamente registrada na Junta comercial do Paraná em 24/03/2022 sob nº 20221903963.

Madero Indústria e Comércio S.A.

CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78 - NIRE nº 41300094560

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 21 de Março de 2022

Data, Hora e Local: 21 de março de 2022, às 14:00 horas, na sede da **Madero Indústria e Comércio S.A.** ("Companhia"), na Avenida Vicente Nadal, nº 433 - Cará-Cará, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84043-760. **Convocação:** dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, em conformidade com o Artigo 14º, parágrafo primeiro, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"). **Presença:** a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges - Presidente; Hianaê Schramm - Secretária. **Ordem do Dia:** deliberar sobre a autorização: **(i)** do repêrimento das dívidas contraídas pela Companhia perante o Banco do Brasil S.A. ("BB"), o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos investidores da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Companhia ("4ª Emissão de Debêntures"), e da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia, e o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG" e, juntamente ao BB, ao Bradesco e ao Agente Fiduciário, "Credores"), provenientes de: **(A)** 2 (duas) Cédulas de Crédito Bancário ("CCB") emitidas em favor do BB, sendo 1 (uma) CCB nº 340.403.555 emitida em 19 de março de 2021, conforme alterada, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e 1 (uma) CCB nº 340.403.515 emitida em 22 de dezembro de 2020, conforme alterada, no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), totalizando R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); **(B)** 3 (três) Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA") emitidos em favor do Bradesco, sendo 1 (um) CDCA nº 001/2019 emitido em 12 de agosto de 2019, conforme alterado, no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), 1 (um) CDCA nº 002/2019 emitido em 12 de agosto de 2019, conforme alterado, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e 1 (um) CDCA nº 003/2019 emitido em 1º de novembro de 2019, conforme alterado, no valor de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), totalizando o montante de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais); **(C)** debêntures da 4ª (quarta) emissão da Companhia ("Debêntures"), conforme Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, da 4ª Emissão da Companhia, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 19 de agosto de 2020, conforme alterada, no valor de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), e 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia ("Notas Promissórias Comerciais"), no valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), totalizando o montante de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais); e **(D)** 3 (três) CCB emitidas em favor do BTG, sendo 1 (uma) CCB nº CCB1/21 emitida em 6 de janeiro de 2021, conforme alterada, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), 1 (uma) CCB nº CCB719/20 emitida em 21 de agosto de 2020, conforme alterada, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e 1 (uma) CCB nº CCB561/21 emitida em 2 de setembro de 2021, conforme alterada, no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), totalizando R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) (sendo os instrumentos descritos nos itens (A), (B), (C) e (D) acima, em conjunto, "Instrumentos das Dívidas" e "Reperimento das Dívidas", respectivamente), sob a condição da realização de uma amortização ou liquidação extraordinária das dívidas decorrentes dos Instrumentos das Dívidas, cujas principais características do Reperimento de Dívidas são: **(1)** prazo das dívidas reperfiladas: 60 (sessenta) meses; **(2)** carência: 18 (dezoito) meses; **(3)** amortizações ordinárias: mensais após o prazo de carência; **(4)** pagamentos de juros: mensais, sem carência; **(5)** remuneração: CDI + 7,18% a.a.; **(6)** Amortização antecipada: sujeita a prêmio de liquidação antecipada equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor amortizado antecipadamente durante o período de carência e 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor amortizado antecipadamente após o pagamento da 1ª (primeira) amortização ordinária mensal; bem como inclusões e/ou alterações dos eventos de vencimento antecipado, incluindo, índices financeiros, nos termos dos aditamentos aos Instrumentos das Dívidas; **(ii)** para a contratação e abertura de novas contas bancárias vinculadas, a serem utilizadas no contrato de cessão fiduciária que garantirá o Reperimento das Dívidas; **(iii)** celebrar e assinar todos os contratos, documentos e instrumentos para a realização do Reperimento das Dívidas, incluindo, mas não se limitando, aos aditamentos dos Instrumentos de Dívida, contrato de cessão fiduciária do Reperimento das Dívidas, contrato de prestação de serviços de depositário a ser celebrado entre a Companhia, o banco depositário, dentre outros, contrato de prestação de serviços de agente administrativo a ser celebrado entre a Companhia, Oliveira Trust Servicer S.A., dentre outros, procurações e todos os demais documentos para a realização e efetivação do Reperimento das Dívidas; e **(iv)** à Diretoria da Companhia para discutir, negociar e celebrar, com um ou mais Credores e/ou terceiros, todos os instrumentos contratuais necessários, no âmbito do Reperimento das Dívidas, de acordo com os parâmetros descritos acima, à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação do Reperimento das Dívidas, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria para esse fim, conforme aplicável; e **(v)** adicionalmente e com relação aos temas aprovados pelos Conselheiros na presente reunião conforme itens acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia também instruíram a Diretoria para que se assegurem de que contratos definitivos que tenham como objeto os temas acima reflitam os termos e condições gerais ora aprovados e que em sua negociação **(a)** sejam incluídas cláusulas de pré-pagamento que permitam que a Companhia liquide o débito com recursos advindos de eventual operação de abertura de capital da Companhia, a seu critério e sem custo adicional relevante e **(b)** sejam incluídas e/ou alteradas cláusulas de vencimento antecipado usuais que levem em consideração a realidade da Companhia a fim de que se evite negociações de *waivers* em função de eventuais temas já existentes na Companhia que pudessem colocá-la na posição de celebrar um contrato definitivo já em descumprimento de (ou em vias de descumprir) determinada cláusula. Adicionalmente, e com relação aos temas aprovados, os membros do Conselho de Administração da Companhia instruíram a Diretoria da Companhia a se assegurarem de que contratos definitivos reflitam os termos e condições ora aprovados. **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Hianaê Schramm - Secretária. O texto na íntegra da presente ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná em 21/03/2022 sob nº 20221791639.

Madero Indústria e Comércio S.A.

CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78 - NIRE nº 41300094560

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 21 de Março de 2022

Data, Hora e Local: 21 de março de 2022, às 10h, realizada de forma exclusivamente digital, por videoconferência (plataforma Zoom), nos termos do § 2º-A do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. **Convocação:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da **Madero Indústria e Comércio S.A.** ("Companhia"). **Mesa:** Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges - Presidente; Hianaê Schramm - Secretária. **Ordem do Dia:** deliberar sobre a autorização da realização do repêrimento das dívidas contraídas pela Companhia perante o Banco do Brasil S.A. ("BB"), o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos investidores da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em (duas) séries, da Companhia ("4ª Emissão de Debêntures"), e da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia, e o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG" e, juntamente ao BB, ao Bradesco e ao Agente Fiduciário, "Credores"), provenientes de: **(A)** 2 (duas) Cédulas de Crédito Bancário ("CCB") emitidas em favor do BB, sendo 1 (uma) CCB nº 340.403.555 emitida em 19 de março de 2021, conforme alterada, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e 1 (uma) CCB nº 340.403.515 emitida em 22 de dezembro de 2020, conforme alterada, no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), totalizando R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); **(B)** 3 (três) Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA") emitidos em favor do Bradesco, sendo 1 (um) CDCA nº 001/2019 emitido em 12 de agosto de 2019, conforme alterado, no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), 1 (um) CDCA nº 002/2019 emitido em 12 de agosto de 2019, conforme alterado, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e o 1 (um) CDCA nº 003/2019 emitido em 1º de novembro de 2019, conforme alterado, no valor de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), totalizando o montante de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais); **(C)** debêntures da 4ª (quarta) emissão da Companhia ("Debêntures"), conforme Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, da 4ª Emissão da Madero Indústria e Comércio S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 19 de agosto de 2020, conforme alterada, no valor de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), e 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia ("Notas Promissórias Comerciais"), no valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), totalizando o montante de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais); e **(D)** 3 (três) CCB emitidas em favor do BTG, sendo 1 (uma) CCB nº CCB1/21 emitida em 6 de janeiro de 2021, conforme alterada, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), 1 (uma) CCB nº CCB719/20 emitida em 21 de agosto de 2020, conforme alterada, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e 1 (uma) CCB nº CCB561/21 emitida em 2 de setembro de 2021, conforme alterada, no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), totalizando R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) (sendo os instrumentos descritos nos itens (A), (B), (C) e (D) acima, em conjunto, "Instrumentos das Dívidas" e "Reperimento das Dívidas", respectivamente); tal como aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 21 de março de 2022: **(i)** no âmbito de Reperimento das Dívidas, constituir nova cessão fiduciária compartilhada equivalente a 10% (dez) por cento do saldo devedor global das dívidas, a qualquer tempo, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Compartilhada e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, BB, Bradesco, BTG, Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e Oliveira Trust Servicer S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária") **(1)** de direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia, contra **(X)** a Cielo S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.027.058/0001-91), a FD do Brasil Soluções de Pagamento Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.962.772/0001-65), a PagSeguro Internet S.A. (CNPJ 08.561.701/0001-01), credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pago (cartão de crédito) e instrumentos de pagamento de depósito à vista (cartão de débito) (Credenciadoras) e contra todas e quaisquer Subcredenciadoras (conforme definido abaixo), registradas nas atuais registradoras ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (trade repositories), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BCB") ("Registradoras"), decorrentes de transações de pagamento com uso de cartões de crédito e débito, organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizadas, nos termos da Circular 3.952/19, pelo(a) mesmo(a): (a) número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME do usuário final recebedor; (b) identificação do arranjo de pagamento; (c) identificação da instituição credenciadora ou subcredenciadora; e (d) data de liquidação (vencimento) ("Direitos Creditórios Crédito e Débito"), e **(Y)** a Ticket Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.866.934/0001-74), a Sodexo Pass do Brasil Comercial S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 69.034.668/0001-56), a VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.535.864/0001-33) e a Ben Benefícios e Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.798.783/0001-61) (em conjunto, "Emissoras de Cartões de Benefício"), referentes às vendas realizadas e que venham a ser realizadas pela Companhia, nas quais seus clientes utilizem como meio de pagamento quaisquer cartões de crédito e/ou débito, vouchers/vales e/ou refeição/alimentação, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimentos similares (e.g., Ifood, Rappi) ("Subcredenciadoras") que gerem direitos creditórios de titularidade da Companhia contra quaisquer Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício, incluindo, sem limitação, todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive em decorrência de multa, juros e demais encargos, privilégios, preferências e/ou prerrogativas ("Direitos Creditórios Benefícios" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Crédito e Débito, "Direitos Creditórios Cedidos"); e **(2)** de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, inclusive, os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária decorrentes de determinada conta corrente junto ao Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário, de titularidade da Companhia, pela qual deverão transitar os recursos provenientes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Cedidos (Conta Vinculada) e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente", sendo a garantia sob eles constituída, a "Cessão Fiduciária"; **(ii)** celebrar e assinar todos os contratos, documentos e instrumentos para a realização do Reperimento das Dívidas, incluindo, mas não se limitando, aos aditamentos dos Instrumentos de Dívida, o Contrato de Cessão Fiduciária, contrato de prestação de serviços de depositário a ser celebrado entre a Companhia, o banco depositário, dentre outros, contrato de prestação de serviços de agente administrativo a ser celebrado entre a Companhia, Oliveira Trust Servicer S.A., dentre outros, procurações e todos os demais documentos para a realização e efetivação do Reperimento das Dívidas; e **(iii)** à Diretoria da Companhia para discutir, negociar e celebrar, com um ou mais Credores e/ou terceiros, todos os instrumentos contratuais necessários, no âmbito do Reperimento das Dívidas, de acordo com os parâmetros descritos acima, à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação do Reperimento das Dívidas, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria para esse fim, conforme aplicável. **Deliberações:** colocadas as matérias em discussão e posterior votação, foram aprovadas, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(i)** a constituição de nova Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** celebrar e assinar todos os contratos, documentos e instrumentos para a realização do Reperimento das Dívidas, incluindo, mas não se limitando, aos aditamentos dos Instrumentos de Dívida, o Contrato de Cessão Fiduciária, contrato de prestação de serviços de depositário a ser celebrado entre a Companhia, o banco depositário, dentre outros, contrato de prestação de serviços de agente administrativo a ser celebrado entre a Companhia, Oliveira Trust Servicer S.A., dentre outros, procurações e todos os demais documentos para a realização e efetivação do Reperimento das Dívidas; **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia para discutir, negociar e celebrar, com um ou mais Credores e/ou terceiros, todos os instrumentos contratuais necessários, no âmbito do Reperimento das Dívidas, de acordo com os parâmetros descritos acima, à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação do Reperimento das Dívidas, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria para esse fim, conforme aplicável; e **(iv)** adicionalmente e com relação aos temas aprovados pelos acionistas da Companhia na presente assembleia conforme itens acima, tais acionistas também instruíram a administração da Companhia para que se assegurem de que contratos definitivos que tenham como objeto os temas acima reflitam os termos e condições gerais ora aprovados e que em sua negociação **(a)** sejam incluídas cláusulas de pré-pagamento que permitam que a Companhia liquide o débito com recursos advindos de eventual operação de abertura de capital da Companhia, a seu critério e sem custo adicional relevante; e **(b)** sejam incluídas e/ou alteradas cláusulas de vencimento antecipado usuais que levem em consideração a realidade da Companhia a fim de que se evite negociações de *waivers* em função de eventuais temas já existentes na Companhia que pudessem colocá-la na posição de celebrar um contrato definitivo já em descumprimento de (ou em vias de descumprir) determinada cláusula. Adicionalmente, e com relação aos temas aprovados, os membros do Conselho de Administração da Companhia instruíram a Diretoria da Companhia a se assegurarem de que contratos definitivos reflitam os termos e condições ora aprovados. **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Hianaê Schramm - Secretária. O texto na íntegra da presente ata foi devidamente registrada na Junta comercial do Paraná em 24/03/2022 sob nº 20221791299.